

d) As equipes da Proteção Social Básica (PAIF, SCFV, ACESSUAS Trabalho) atenderão as famílias do GT em situação de interface com as demais proteções visando evitar a reincidência de situações violadoras de direito através do acesso à renda, à inclusão produtiva, ao convívio entre outros serviços e benefícios.

Cabe a Secretaria Executiva de Educação:

Promover o acesso em caráter prioritário de crianças e adolescentes, a qualquer tempo do ano letivo, fora do ambiente escolar nas vagas da rede regular de ensino assim como promover o acompanhamento pedagógico.

Cabe a Secretaria Executiva de Saúde:

Garantir que as famílias identificadas e acompanhadas pelo referido Grupo de Trabalho tenham acompanhamento prioritário na política de saúde nas Unidades Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e todas as modalidades do CAPS, na perspectiva de redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelecido na lei federal 8080/1990.

Cabe ao COMDICA:

Fiscalizar e monitorar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamentais e não governamentais, fomentar a integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, articular e provocar os órgãos executores das políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e os conselhos setoriais.

Cabe a Rede Socioassistencial:

Garantir a oferta de ações e serviços socioassistenciais que visem a prevenção de agravos diante de situações familiares que caracterizam contextos de riscos sociais e pessoais.

Cabe ao Conselho Tutelar:

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exercer suas atribuições conforme o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 o Estatuto da Criança e Adolescente.

PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 (zero) a doze (12) anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade em situação de risco social e pessoal assim como suas famílias.

CRITÉRIOS PARA ACESSO AO GT DE RISCO

Os casos elegíveis para discussão serão definidos a partir de indicação de qualquer membro, instituição, órgão ou serviço do Sistema de Garantia de Direitos desde que haja um mínimo de investimento da rede de atendimento e cujos indicadores de risco estejam expostos neste documento a partir de uma avaliação de uma equipe de referência do território seja da rede de serviços públicos ou socioassistencial respeitando os seguintes critérios:

PRIORIDADE 1: Situações de violência que atinjam crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

JUSTIFICATIVA: "O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16) com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar".

PRIORIDADE 2: Casos de situações que configuram violação de direitos junto a crianças e adolescentes, que estejam com P.A (Procedimento Administrativo no MP) e Processo Judicial na Vara da Infância" (desde que não seja do serviço de MSE ou que vise instruir processo de guarda, tutela, curatela ou avaliação de progressão de medida socioeducativa).

JUSTIFICATIVA: Estas situações comumente possuem prazo para respostas, o que pode incorrer em responsabilidade administrativa dos agentes públicos. Apresentam na maioria das vezes circunstâncias graves, reincidentes em notificações pelos órgãos da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos ou disque 100 (cem).

PRIORIDADE 3: Situação de rua de crianças, sozinhas ou acompanhadas e adolescentes desacompanhados que podem ou não estar associado ao trabalho infantil, mendicância, abuso ou exploração sexual, consumo de álcool e outras drogas e outras situações de violência, desde que a família não more nas ruas.

JUSTIFICATIVA: A situação de rua possui como principais fatores que ocasionam esse fenômeno o trabalho infantil, a exploração pela mendicância, a exploração e abuso sexual, o consumo problemático de álcool e outras drogas, a ameaça de morte, o sofrimento mental, a LGBTfobia, o racismo, o sexismo, o cumprimento de MSE e/ou encarceramento dos pais. Além de causa, esses fatores se transformam em uma elevada condição de risco, a partir da compreensão de que a rua não se configura como um espaço de cuidado e nem reúne as condições mais adequadas de proteção e cuidado às crianças e aos adolescentes. Por este motivo, esta questão social deve ser avaliada como importante indicador de vulnerabilidade e risco pelas equipes do acompanhamento.

PRIORIDADE 4: Negligência, maus tratos, discriminação de gênero, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção e descumprimento de condicionalidades do PBF associado a estas e outras violações envolvendo criança e adolescentes.

JUSTIFICATIVA: Tais situações estão relacionadas com a cultura e a condição de acesso a renda, bens, informações e serviços pelas famílias. O PAEFI deverá acompanhar a família visando à ampliação de sua função protetiva e o fortalecimento de suas relações através do Trabalho Social articulado em rede.

Parágrafo único: Cabe destacar que o poder público deve garantir à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade ou em prisão domiciliar assim como os/as filhos/as que se encontrem com a família originária, extensa e ou em acolhimento institucional máxima prioridade conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância.

DA METODOLOGIA

Entendendo-se risco como contextos complexos de violências, negligências ou abandonos que podem ser agravados pelos fatores presentes na Avaliação Sociofamiliar de Vulnerabilidade ao Risco Social cujos elementos a examinar devem obedecer às seguintes variáveis:

i. conceito de risco social, relaciona-se com a probabilidade de um evento acontecer no percurso de vida de um indivíduo e/ou grupo, podendo, portanto atingir qualquer cidadão (ã). Contudo, as situações de vulnerabilidades sociais podem culminar em riscos pessoais e sociais, devido às dificuldades de reunir condições para preveni-los ou enfrentá-los, assim, "as sequelas podem ser mais ampliadas para uns do que para outros"

ii. Vulnerabilidade: mensura a condição de vulnerabilidade de cada um dos membros da família, apreciando etapas do ciclo de vida de cada um de seus membros (crianças, adolescentes gestantes, pessoas com deficiência, idosos). Quanto mais membros considerados vulneráveis por etapa do ciclo de vida, pior é o indicador de vulnerabilidade.

iii. Escolaridade: considera o nível de instrução dos pais ou responsáveis da família. Se analfabetos ou analfabetos funcionais (até quatro anos de escolaridade). Quanto menor a escolarização do responsável familiar, maior a vulnerabilidade da família para este indicador.

iv. Acesso ao Trabalho: avalia a oportunidade que os adultos dispõem para encontrar alguma forma de trabalho. Considera-se mais da metade dos membros da família está ocupada, se trabalha no setor formal ou informal, se recebe mais de 01 salário mínimo.

v. Renda: Avalia qual a despesa e a renda da família e considera qual a parte do sustento que não vem dos programas de transferências de renda.

vi. Desenvolvimento infantil: considera se há trabalho infantil na família, crianças fora da escola ou em atraso escolar de mais de dois anos e adolescentes e jovens analfabetos.

vii. Condições de habitação: Leva em conta se a moradia é própria, se há mais de dois moradores por dormitório, o tipo de material de construção, se há acesso à água potável, saneamento e coleta de lixo adequados e energia elétrica.

viii. Condição étnico-racial e gênero do chefe da família: Se chefiados por indivíduos negros ou por mulheres.

Variáveis a serem consideradas em cada categoria de prioridade:

CONDIÇÃO IDENTIFICADA

Família com várias crianças e adolescentes incluindo menores de 06 anos;  
Família com mulher encarcerada;  
Família com um dos membros familiares encarcerado;  
Família com 01 dos responsáveis em sofrimento mental;  
Família com 01 dos responsáveis em uso abusivo de substância psicoativa;  
Família em descumprimento de condicionalidades do PBF com efeitos de suspensão, bloqueio ou cancelamento do benefício

PONTUAÇÃO DE RISCO

10  
10  
10  
10  
10  
10  
10

Família com algum membro familiar que sofra discriminação de gênero  
Famílias monoparentais chefiadas por mulheres  
Famílias monoparentais chefiadas por mulheres negras;  
Famílias com crianças e adolescentes fora da escola ou em atraso escolar  
de mais de dois anos (elevados índices de repetência) ou sem acesso a creche  
Família com 01 ou mais membros gestantes, idoso ou pessoa com deficiência;  
Família cuja moradia seja insegura e arriscada;  
Pontuação Total

10  
10  
10  
10  
10  
10  
10

DO FUNCIONAMENTO:

a) O GT de risco da Criança e do Adolescente deverá contar com a participação de no mínimo (01) um representante técnico dos órgãos e instituições que representam o Grupo de Trabalho.

b) O GT de risco da Criança e do Adolescente é uma estratégia institucional municipal, intersetorial que visa organizar o acesso à rede de serviços públicos pelas famílias mais vulneráveis ou em risco social. Por competência tem o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS como articulador/coordenador das atividades.

c) O GT de risco da Criança e do Adolescente deverá ocorrer preferencialmente uma vez ao mês ou de acordo com a necessidade dos territórios em locais previstos pela rede territorial local.

d) Deverão ser fomentados encontros por Regiões Político-Administrativas, por convocação prioritária dos CREAS cuja mobilização dos atores deve se dar através de convocação e envio de atas dos encontros por ofício e/ou endereço eletrônico.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 049/2020

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020.

R E S O L V E:

**CANCELAR O REGISTRO DE ENTIDADE** da instituição **CENTRO COMUNITÁRIO SALESIANO DO RECIFE - CNPJ 11.169.174/0001-07, localizada na Estrada do Arraial, 3460 - Casa Amarela - Recife/PE RPA 03**, conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de vinte e um de Outubro de 2020 do colegiado COMDICA Recife, em alusão ao processo de RECADASTRAMENTO do biênio 2018/2019; atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016 capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III. Ficam cancelados o registro e atestado de funcionamento do Registro nº0010 publicado em Diário Oficial de 04 e 05 de julho de 1997, uma vez que a OSC formalizou ao COMDICA o encerramento de suas atividades. A dirigente da organização em tela, receberá ofício sobre esta decisão.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de Outubro de 2020.

**Armindo Nascimento Pessoa**  
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 048/2020

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 21 de outubro de 2020.

R E S O L V E:

Publicar a **SUSPENSÃO de FUNCIONAMENTO** por mais 180 (Cento e oitenta) dias das seguintes Organizações da Sociedade Civil após deliberações unânimes em reunião plenária extraordinária de vinte e um de outubro de 2020, estas decisões estão amparadas na Resolução COMDICA 001/2016, e fazem alusão ao último processo de recadastramento de entidades deste conselho no biênio 2018/2019. Assim, ficam SUSPENSOS os registros e atestados de funcionamento destas OSC's no período de 21/10/2020 até 21/04/2021 das OSC's abaixo. As respectivas organizações receberão ofícios do COMDICA Recife com notificações destas deliberações e outras informações correlatas.

**CENTRO BRAS. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CASA DE PASSAGEM)**

CNPJ - 24.567.299/0001-29 REGIME DE ATENDIMENTO: ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR / APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO.

RPA 01

Registro nº: 0020

Resolução: 001/97 - publicada em 04 e 05 de julho de 1997.

**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE OBRA DE MARIA REGIME DE ATENDIMENTO: ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR / APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

RPA 04

Registro nº: 0384

Resolução: 013/2005 - publicada em 03 de setembro de 2005

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de Outubro de 2020.

**Armindo Nascimento Pessoa**  
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 047/2020

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, §1º, inciso V e art. 10º, §4º da Lei Municipal 15.604/92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações.

R E S O L V E:

**Tornar público** a Comissão Eleitoral eleita e sancionada no Pleno Extraordinário do COMDICA realizada no dia 21/10/2020, para o processo eleitoral dos representantes não governamentais deste Conselho.

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

**Elizabeth Maria Oliveira e Silva - RG: 4.535.950 - SDS/PE - CPF: 886.794.544-00** - Entidade: Centro Educacional Social e Cultural - CESC

**Evandro Alves de Freitas - RG: 4.303.472 - SDS/PE - CPF: 697.538.494-00** - Entidade: Instituto Solidare

**Itamar Souza de Lima Junior - RG:6.082.119 - SDS/PE - CPF: 055.086.684-11** - Entidade: Conselho Regional de Psicologia - CRP 2ª Região

A técnicos do COMDICA designada para dar apoio à Comissão foi SIMONE MELO / ANGÉLICA ARAÚJO

Esta Resolução entrar em vigor na data da sua publicação.

Recife, 21 de Outubro de 2020.

**Armindo Nascimento Pessoa**  
Presidente do COMDICA

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **CARLOS ERNANI FERREIRA**

PORTARIA Nº 012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867/2013, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI,

RESOLVE:

I - **ALBA LÚCIA VILLARIM MARQUES DE ALMEIDA JUCÁ, matrícula nº 112.161-8, CPF nº 041.353.084-14** para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Secretaria, em substituição a **Pedro Lucas Guedes, matrícula nº 110.526-4, CPF nº 051.709.874-12;**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI,